



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TC N° LI.IN001540.35.01 /2013

(Processo N° E-07/001 /501 /2013)

**TERMO DE COMPROMISSO (TC) que entre si celebram, de um lado, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e de outro lado, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. tendo como objeto os investimentos necessários à implantação e manutenção de Unidade de Conservação na área de transição entre o COMPERJ e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, e portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **INEA**, com sede na Avenida Venezuela 110, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, e inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente, **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP, e por sua Vice-presidente **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, inscrita no CPF/MF nº 012.839.868-09, e portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, ambos designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor de Abastecimento Sr. **José Carlos Cosenza**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 222.066.200-49, portador da cédula de identidade nº 4004617207 expedida pelo SSP/RS, doravante denominada **COMPROMISSADA**.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para a presente e para futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/204068/2006 referente à Licença Prévia FE013990, a responsabilidade da empresa PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, para implantação do COMPERJ, localizado na Fazenda Macacu e em outros terrenos constantes do Decreto Federal de 13.06.06 - Porto das Caixas e Sambaetiba, no Município Itaboraí;

**CONSIDERANDO** a Condicionante nº 30.2 da Licença Prévia nº FE013990 referente ao Processo Administrativo nº E-07/204.068/2006;

**CONSIDERANDO** os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.451, de 07 de fevereiro de 2012, que alterou a redação dada a Condicionante nº 30.2, da LP nº FE 013990, no tocante à área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu e determinou a averbação desta Condicionante nº 30.2 da LP nº FE 013990, com as alterações efetuadas, na LI nº IN 001540, como Condicionante nº 35;

**CONSIDERANDO** que a nova redação dada à Condicionante nº 30.2, da LP nº FE 013990, e averbada na LI nº IN 001540, através da Deliberação CECA/CLF nº 5.451, de 07 de fevereiro de 2012, como Condicionante nº 35, atribuiu à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS o compromisso de apoiar técnica e financeiramente o poder público na implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, da categoria Parque, com Zona de Amortecimento correspondente ao terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu, por meio da celebração de negócio jurídico para aplicação de recursos, com o fim de



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

aparelhar a citada Unidade de Conservação – UC, proceder a renaturalização dos rios e a revegetação de áreas prioritárias, com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção de processos hidrológicos;

**CONSIDERANDO** que o termo renaturalização utilizado na redação da Deliberação CECA/CLF nº 5.451, de 07 de fevereiro de 2012, como Condicionante nº 35 da Licença de Instalação nº IN001540/2009, âmbito deste Termo de Compromisso, entende-se por plantio de espécies nativas nas faixas marginais dos rios e dos canais naturais e artificiais quando possível.

**CONSIDERANDO** que o termo revegetação utilizado na redação da Deliberação CECA/CLF nº 5.451, de 07 de fevereiro de 2012, como Condicionante nº 35 da Licença de Instalação nº IN001540/2009, âmbito deste Termo de Compromisso, aplica-se ao reflorestamento ecológico com plantio de espécies nativas da Mata Atlântica da região.

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/500.056/2009, referente à Licença de Instalação nº IN 001540/2009, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, para realizar obras de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo, do COMPERJ;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 972, de 2 de janeiro de 2013, baixado pelo Município de Guapimirim, que criou o Parque Natural Municipal das Águas, com aproximadamente 1.830 hectares, situado na área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu;

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO – TC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

1.1 – Este Termo de Compromisso reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos do direito.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente TERMO DE COMPROMISSO (TC) tem como objeto a formalização dos compromissos e das condições assumidos pela COMPROMISSADA, em atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental nº 30.2, da LP nº FE 013990, alterada pela DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.451/2012, e averbada na LI nº IN 001540 como Condicionante nº 35, no que concerne a apoiar técnico-financeiramente o Poder Público na implantação e manutenção da Unidade de Conservação de Proteção Integral, da categoria Parque, com Zona de Amortecimento, correspondente ao terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu, determinado no polígono estabelecido no Decreto Estadual nº 43.030/2011 para a citada Unidade de Conservação – UC, procedendo a renaturalização dos rios e a revegetação de áreas prioritárias, com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção de processos hidrológicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso é de 900 (novecentos) dias a contar da data de publicação do seu Extrato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

#### **4.1 – São obrigações da PETROBRAS:**

4.1.1 – Apoiar a implantação da Unidade de Conservação – UC denominada Parque Natural Municipal das Águas, criada pelo Município de Guapimirim por meio do Decreto nº 972, de 2 de janeiro de 2013, na área situada entre o terreno do COMPERJ e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, mediante o aporte financeiro indicado no item 4.1.1.1, destinado ao custeio das ações a seguir discriminadas, a serem executadas pelo FUNBIO ou pelas entidades técnicas por ele escolhidas:

- a) Demarcação e sinalização dos limites da Unidade de Conservação conforme projeto executivo a ser fornecido pelo órgão gestor da Unidade, com a prévia anuênciam da SEA;



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- b) Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de acordo com Termo de Referência a ser fornecido pelo Município de Guapimirim, com a prévia anuênciada SEA;
- c) Implementação das ações apontadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, priorizando aquelas relacionadas com o plantio de espécies nativas nas faixas marginais dos rios e dos canais naturais e artificiais, quando possível e reflorestamento ecológico de áreas prioritárias com plantio de espécies nativas da Mata Atlântica da região, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção de processos hidrológicos;
- d) Custeio das ações inerentes à administração da Unidade de Conservação, que será despendido em um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da conclusão do Plano de Manejo, limitado ao saldo remanescente dos recursos indicados no item 4.1.1.1 e aplicados para custear as ações das alíneas 'a' a 'c' deste item.

4.1.1.1 – O valor total do repasse a ser efetuado pela Petrobras para financiar a implementação das ações previstas neste TC é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), a serem depositados semestralmente, em quatro parcelas, sendo a primeira parcela depositada em até 60 dias, a contar da data da indicação da conta do FUNBIO pela SEA, conforme previsto no item 4.1.1.2, o que deve se dar após a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial, em conta específica do FUNBIO para integrar o **Fundo da Mata Atlântica** visando, especificamente, o custeio das ações necessárias à implantação do **Parque Natural Municipal das Águas**, conforme especificado na Cláusula 4.1 deste Termo.

4.1.1.2 – A SEA deverá informar a PETROBRAS em até 30 dias após publicação deste Termo de Compromisso no Diário Oficial, o número de conta bancária específica do FUNBIO para efetivação do repasse previsto em 4.1.1.1.

4.1.1.3 – A COMPROMISSADA deverá enviar à SEA cópia do comprovante de cada depósito efetuado, no prazo de até cinco dias úteis, após a sua efetivação.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

4.1.1.4 – O saldo devido após ser ultrapassado o prazo de 12 meses, contado a partir do depósito da primeira parcela, será corrigido pela variação anual do INPC.

4.1.1.5 - O valor total do saldo corrigido após 12 meses será dividido igualitariamente, para pagamento, nas parcelas subsequentes.

4.1.3 - Acompanhar a execução das medidas previstas no item 4.1.1.

4.1.4 – Requerer ao término dos aportes financeiros, o Termo de Quitação Definitivo da Condicionante nº 30.2 da LP nº FE 013990 e de nº 35 da LI nº IN 001540.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

5.1– São obrigações da SEA e do INEA:

5.1.1 – Apoiar tecnicamente a implantação da Unidade de Conservação – UC, criada pelo Município de Guapimirim na área situada entre o terreno do COMPERJ e a APA Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu.

5.1.2 – Gerenciar as ações vinculadas aos repasses descritos no item 4.1.1, que se dará com base nas cláusulas e condições previstas neste Termo de Compromisso.

5.1.3 – Estabelecer as necessárias articulações junto ao Município de Guapimirim, visando à conjugação de esforços na implantação da Unidade de Conservação.

5.1.4 – Propor, em comum acordo com o Município de Guapimirim os Termos de Referência para aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços previstos no item 4.1.1.

5.1.5 – Prestar assistência às entidades ou empresas contratadas pelo FUNBIO para execução das ações.

5.1.6 – Mediar negociações junto a entidades públicas e privadas e da sociedade civil quando necessário.



*[Signature]*

*[Signature]*

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

5.1.7 – Analisar e aprovar, quando aplicável, os relatórios apresentados pelo FUNBIO de andamento e as prestações de contas do repasse previsto no item 4.1.1.1

5.1.8 – Garantir que o valor do repasse previsto em 4.1.1.1 seja utilizado com o único e exclusivo objetivo do cumprimento e da realização integral do objeto deste Termo.

5.1.9 – Emitir em benefício da PETROBRAS, no prazo de 30 (trinta) dias após o depósito de cada parcela semestral, Termo de Quitação parcial das obrigações previstas nas Condições de Validade Específicas de nº 30.2 da LP nº FE 013990 e de nº 35 da LI nº IN 001540.

5.1.10 – Emitir em benefício da PETROBRAS, por intermédio do INEA, o Termo de Quitação definitivo das condicionantes de nº 30.2 da LP nº FE 013990 e de nº 35 da LI nº IN 001540 no prazo de 30 (trinta) dias após o término dos aportes financeiros.

5.1.11 – Prestar contas da boa e correta aplicação dos recursos repassados pela COMPROMISSADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA**

6.1 – Os prazos necessários à implementação das ações relacionadas na Cláusula Quarta do presente Termo serão fixados pelas COMPROMITENTES em comum acordo com o Município de Guapimirim, considerando o cronograma de depósito estabelecido no item 4.1.1.1 e de acordo com a prioridade/viabilidade técnico-financeira de cada ação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

7.1 – Os ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, serão de responsabilidade do contribuinte ou responsável previsto na legislação em vigor.

7.2 – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

7.3 – A COMPROMISSADA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos COMPROMITENTES com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos dos COMPROMITENTES, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 – Os COMPROMITENTES e a COMPROMISSADA não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

8.1 – Em toda ação, o material, equipamentos, peças publicitárias e outros meios de qualquer natureza, vinculados às atividades deste Termo, far-se-á constar “TERMO DE COMPROMISSO INEA-SEA-PETROBRAS” e/ou as logomarcas das instituições.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

9.1 – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO**

10.1 – Fica vedado a qualquer dos COMPROMITENTES, sem a expressa anuênci do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Os investimentos previstos neste Termo destinam-se exclusivamente às intervenções inerentes ao processo de implantação da Unidade de Conservação, e serão os únicos necessários a COMPROMISSADA para dar cumprimento às condicionantes nº 30.2 da LP nº FE 013990 e nº 35 da LI nº IN 001540.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

**Carlos Minc Baumfeld**

Secretário de Estado do Ambiente

  
**Marilene de Oliveira Ramos Múrias  
dos Santos**  
Presidente do INEA  
**Denise Marçal Rambaldi**  
Vice -Presidente do INEA  
**José Carlos Cosenza**  
Diretor de Abastecimento**Testemunhas:**  
Nome:  
CPF/MF: **LUIZ CARLOS V. dos SANTOS**  
Petróleo Brasileiro S.A.  
Mat.: 0226049  
Nome:  
CPF/MF: **João Batista Dias**  
Superintendente de Planejamento  
e Gestão Ecosistêmica  
Matr. 969.841-6

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

